



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021 - Edição nº 227/ 2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de dezembro de 2021

Publicação: Sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	04
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	15
DECISÕES MONOCRÁTICAS	22
PAUTAS DE JULGAMENTO	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 782/2021

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018587/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97.666-0, no dia 03 de dezembro de 2021, para participar como palestrante do 1º Encontro Estadual do Legislativo Municipal sobre a temática “Transparência na Gestão Pública como princípio Constitucional”, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 784/2021

Republicação por erro formal

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018585/2021 e autorizado no processo nº 018587/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 97.827, no dia 03 de dezembro de 2021, para acompanhar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que irá participar como palestrante do 1º Encontro Estadual do Legislativo Municipal, na cidade de Luís Correia (PI), atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 787/2021

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018628/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97.666-0, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro de 2021, para participar como palestrante, representando o TCE/PI no Programa “Liderando para o Desenvolvimento – Novos Prefeitos”, a ser realizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em Brasília – DF, sendo as passagens e as diárias custeadas pela ENAP.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 789/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 91/2021-DFAE, protocolado sob o nº 018633/2021,

R E S O L V E:

Lotar os servidores SYLVIO JÚLIO ALVES PARENTE, matrícula nº 98.274-1, na IV Divisão da DFAE e FLÁVIA LAISSA ROCHA MORAES, matrícula nº 96.470-0, na III Divisão da DFAE, a partir da presente data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/014920/2021

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SRª. ERIKA SAMARA LIMA ARAÚJO – PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIOPI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, em cumprimento à Decisão Monocrática Nº 409/2021-GDC, cita a Srª. Erika Samara Lima Araújo – Pregoeira do Município de São Miguel do TapuioPI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste acerca de todas as ocorrências relatadas na decisão supracitada, constante no Processo de Representação TC/014920/2021 - Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de dezembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/017003/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Nova Santa Rita/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/017003/2020. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dois de dezembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
PROCESSO TC/014001/2021-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 015/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para execução de serviços eventuais (com materiais inclusos) e fornecimento de materiais, por demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme condições, especificações e quantidades previstas no termo de referência, Anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 01/12/2021.

VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FRACASSADO	01	Confecção, fornecimento e instalação de painel de vidro duplo tipo sanduíche, com fundo transparente, medindo 120cm de altura x 90cm de largura, com bordas laterais com lapidação polida. Será fixado em divisórias navais por 4 botões franceses de plástico ABS com pintura metalizada e acabamento cromado, com vidro frontal incolor de 3mm e traseiro comum de 3mm de espessura. TIPO: Vidro sanduíche. DESCRIÇÃO: Montagem de painel medindo 120cm x 90cm, composto por vidro sanduíche (vidro frontal incolor de 3mm e vidro traseiro comum de 3mm). Incluso o frete. Instalação no local solicitado.	Und.	10	-----	-----
	02	Confecção, fornecimento e instalação de esquadria de vidro temperado incolor (folha de porta) espessura 10 mm, sistema pivotante, com recortes e furações das ferragens existentes. Dimensões de 2.090 mm x 1.000 mm x 10 mm, conforme padrão existente no TCE-PI. Incluso o frete. Instalação no local solicitado.	Und.	10	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)						-----



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESERTO	03	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para idosos. Material de confecção: aço. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/braço, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para idoso, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.	Und.	20	-----	-----
VALOR TOTAL(R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESERTO	04	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para gestantes. Material de confecção: aço. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/braço, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para gestante, numeração da vaga e marca delimitadora de	Und.	12	----	----



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.				
VALOR TOTAL (R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESERTO	05	Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando estacionamento para deficientes. Material de confecção: aço. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/braço, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Modelo horizontal: símbolo ou legenda para deficiente, numeração da vaga e marca delimitadora de estacionamento regulamentado. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.	Und.	12	-----	-----
VALOR TOTAL(R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Confecção, fornecimento e instalação de placas de sinalização de estacionamento, identificando				



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

DESERTO	06	a velocidade máxima permitida de 20Km/h. Material de confecção: aço. Dimensões: 70cm x 50cm. Formato: retangular. Cor: azul/braço, conforme normas técnicas da Resolução CNT Nº 180/05. Placa de regulamentação R6-b, com informações complementares. Modelo vertical: placa R6b-78. Fixação: braçadeiras com parafusos. Incluso poste em aço de 3 metros de comprimento e 2,5 polegadas de largura para fixação e instalação da placa. Incluso o frete. Instalação no local solicitado. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.	Und.	12	-----	-----
VALOR TOTAL (RS)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
FRACASSADO	07	Serviço de esvaziamento de fossa séptica com carradas com capacidade de 16 m ³ , incluindo a limpeza interna da parede da fossa.	Carrada	20	-----	-----
VALOR TOTAL (RS)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
J P BARBOSA E SILVA EIRELI CNPJ:23.653.504/0001-06	08	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio de 10 litros, Água Pressurizada. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	75	35,00	2.625,00
	09	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio de CO ₂ (Gás Carbônico) de 6 Kg. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	90	85,00	7.650,00
		Serviço de manutenção e recarga em extintor de				



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	10	incêndio de Pó Químico, de 4Kg. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	75	37,00	2.775,00
VALOR TOTAL (RS)						13.050,00
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
FRACASSADO	11	Confecção, fornecimento e instalação de gradial de alta aderência eletro solda, grade metálica de aço galvanizado reforçado, com dimensão da malha de 200 mm x 50 mm e de fio 4,3 mm (ou 5 mm), com espaçamento podem ser dispostos na horizontal ou vertical, com bitola de 5 mm. Com postes retangulares, medindo 4 cm x 6 cm, com chapa na espessura de 1,50 mm zincada e revestida em poliéster, por pintura eletroestática. Os postes devem acompanhar rebites recartilhados com rosca tipo M6 instalados, parafusos inox rosca tipo M6 com cabeça sextavada, fixadores em poliamida e tampa plástica 6 cm x 4 cm para fechamento superior. Comprimento de 2 m, curvaturas em "V" para enrijecimento e pontas de 3 cm na extremidade superior e postes fixados a cada 2,5 m. O frete, a infraestrutura para solda e a estocagem do material sob responsabilidade da contratada. Instalação do gradial no local solicitado, mediante demanda. Segundo a planta constante do Anexo IV.	Metro Quadrado	800	-----	-----
VALOR TOTAL (RS)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
		Serviço de locação de veículo com motorista, Pickup 4x4, com cabine dupla, combustão a diesel. 4 (quatro) portas,				



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

D.E REBOUCAS EIRELI CNPJ:03.105.598/0001-71	12	com ar condicionado, som/pen drive, direção elétrica, potência mínima de 140 cv, ano de fabricação não inferior a 2016; câmbio com 5 (cinco) marchas à frente e uma ré; direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras; protetor de motor e câmbio; jogo de tapetes; carroceria com capota marítima; capacidade mínima de 1.000 kg; demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN; capacidade mínima de 4 (quatro) pessoas; quilometragem livre; tanque cheio; seguro veicular com motorista devidamente habilitado de acordo com as normas de trânsito vigente. Considerando a diária de 8 (oito) horas trabalhadas na unidade do serviço por veículo. Incluso o frete para entrega e retirados veículos do órgão. Ficar em condições de realizar o serviço com até 12 (doze) veículos simultaneamente. Marca: Fiat Toro 2021 ou superior.	Diária	80	865,24	69.219,20
		VALOR TOTAL (RS)				
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
DESERTO	13	Serviço de confecção e fornecimento de placas de identificação de ambientes, com a logomarca do órgão e descrição do setor; formato retangular de 15 cm de altura e 50 cm de comprimento, confeccionado em aço inox incluindo uma faixa inferior na cor preta, tangenciando a extremidade esquerda (dimensão de 1 cm x 37 cm); pintura com a arte a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE (bem como o texto a ser escrito). Incluso o frete. Segundo o caderno de especificação –	Und.	50	-----	-----



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		Anexo III.					
VALOR TOTAL (RS)							
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
FRACASSADO	14	Confeção, fornecimento e instalação de proteção em acrílico para guichê, com espessura de 4 mm, transparente, incluindo parafusos, abas de fixação e demais acessórios necessários ao serviço, sem cobranças adicionais. O acrílico deve ser transparente, atóxico, leve, com cantos arredondados, sendo pelo menos 10 vezes mais resistente em relação ao vidro de mesma espessura. Para cada 1,2 metro quadrado de proteção em acrílico incluir 67 cm de comprimento de perfil de alumínio com dimensão de 40 mm x 40 mm, sendo o custo computado no preço do serviço. Incluso o frete. Os ajustes no ato da instalação serão realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.	Metro Quadrado	10	-----	-----	
		VALOR TOTAL (RS)					-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)	
DESERTO	15	Tijolo cerâmico 6 furos. Dimensões de 9 cm x 14 cm x 19 cm. Incluso o frete.	Und.	200	-----	-----	
		16	Cimento Portland Composto CP II-32, saco de 50 kg. Incluso o frete.	Saco	20	-----	-----
			17	Areia média lavada. Incluso o frete.	Metro Cúbico	08	-----
		18		Seixo rolado médio lavado. Incluso o frete.	Metro Cúbico	05	-----
			19	Bloquete em concreto sextavado, espessura de 7 ou 8 cm. Incluso o frete.	Und.	150	-----
		20		Forro PVC. Incluso o frete.	Metro Quadrado	36	-----



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	21	Placas de forro gesso liso dimensão de 60 cm x 60 cm. Incluso o frete.	Und.	100	-----	-----
	22	Fibra de sisal. Incluso o frete.	Kg	10	-----	-----
	23	Gesso em pó de 1 kg. Incluso o frete.	Saco	150	-----	-----
	24	Sifão flexível de PVC para mictório de inox. Incluso o frete	Und	10	-----	-----
	25	Tube de ligação de PVC cromado para vaso sanitário, medida padrão. Incluso o frete.	Und	30	-----	-----
	26	Engate de inox para mictório de louça, medida padrão. Incluso o frete.	Und	10	-----	-----
	27	Tinta látex acrílica cor branco neve, galão de 3,6 litros. Incluso o frete.	Galão	10	-----	-----
	28	Tinta látex acrílica cor concreto, galão de 3,6 litros. Incluso o frete.	Galão	10	-----	-----
	29	Massa corrida, galão de 3,6 litros. Incluso o frete.	Galão	10	-----	-----
	30	Forro de Fibra Mineral. Cor branca. Dimensões de 0,625 x 1,25 m, por 13 a 16 mm de espessura. Unidades em placas. Incluso o frete.	Und	480	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FRACASSADO	31	Cola para piso tátil, galão de 3,3 litros (ou 2,8 kg). Incluso o frete.	Galão	10	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA CNPJ:24.616.322/0001-28	32	Cabo flexível 1 KV de 2 x 2,5 mm. Incluso o frete. Marca:ENERGY Modelo:CABO PP 2X2,5MM 1KV	Metro	600	7,25	4.350,00
	35	Cabo flexível 1 KV de 2 x 6 mm. Incluso o frete. Marca:ENERGY Modelo:CABO PP 2X6MM 1KV	Metro	200	15,00	3.000,00
	41	Fita isolante preta de 18 mm x 20 m. Incluso o frete.	Rolo	100	6,15	615,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		Marca: DECORLUX Modelo: FI 0205				
VALOR TOTAL (R\$)						7.965,00
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESERTO	33	Tube PVC eletroduto de 32 mm x 3 m. Incluso o frete.	Und.	40	-----	-----
	34	Curva PVC eletroduto de 32 mm. Incluso o frete.	Und	10	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)						-----
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A. DONIZETE DA SILVA CNPJ:06.164.562/0001-57	36	Tinta para demarcação de piso cor amarela, galão de 3,6 litros. Marcação faixas em piso asfalto e sinalização. Incluso o frete. Marca: Mazapiso Fabricante:Maza Modelo/versão:Tinta para demarcação	GL 3,6	40	66,30	2.652,00
	VALOR TOTAL (R\$)					
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DESERTO	37	Lixa d' água nº 120 de 22,5 cm x 27,5 cm. Incluso o frete.	Und	200	-----	-----
	38	Rolo de 15 cm para pintura resistente à tinta, anti-respingo, com cabo de plástico ou de madeira. Incluso o frete.	Und	20	-----	-----
	39	Pincel para pintura de parede ou chão, com cerdas de 4". Incluso o frete.	Und	20	-----	-----
	40	Cone de sinalização refletivo com 75 cm branco e laranja em polietileno. Incluso o frete.	Und.	50	-----	-----
	42	Torneira automática TIPO MESA (para lavatório), antivandalismo, acionamento manual sob pressão e fechamento automático temporizado em até 10 segundos, arejador fixo e redutor de pressão, rosca de instalação de 1/2". Incluso o frete.	Und	50	-----	-----



Estado do Piauí Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/018128/2021)

43	Torneira automática TIPO PAREDE, antivandalismo, acionamento manual sob pressão e fechamento automático temporizado em até 10 segundos, arejador fixo e redutor de pressão, rosca de instalação de ½". Incluso o frete.	Und .	50	-----	-----
44	Piso Tátil TIPO DIRECIONAL. Dimensões: 250 mm x 250 mm; Desnível do piso: tipo chanfrado, 2mm; Elevação: entre 3 mm e 5 mm; Acabamento: emborrachado (100% PVC), na cor preta. Conformidade: NBR 9050. Marca/Fabricante referência: Scalfo, similar ou superior. Incluso o frete. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.	Und	3000	-----	-----
45	Piso Tátil TIPO ALERTA. Dimensões: 250 mm x 250 mm; Desnível do piso: tipo chanfrado, 2mm; Elevação: entre 3 mm e 5 mm; Acabamento: emborrachado (100% PVC), na cor preta. Conformidade: NBR 9050. Marca/Fabricante referência: Scalfo, similar ou superior. Incluso o frete. Segundo o caderno de especificação – Anexo III.	Und	1000	-----	-----
VALOR TOTAL (R\$)					-----

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Código da UASG: 925466

OBJETO: aquisição de roteadores BGP (Border Gateway Protocol) licenciados, com garantia e suporte técnico de 60 (sessenta) meses, incluindo serviço de instalação e configuração, a fim de manter a operação do Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) de Internet do TCE-PI, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições previstas no termo de referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 16 de dezembro de 2021.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tce.pi.gov.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 2 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Flávio Adriano Soares Lima
Matrícula 98.111-7
Pregoeiro

Teresina(PI), 02 de dezembro de 2021

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA/EPP CNPJ: 17.615.848/0001-28 INSC.ESTADUAL: 19.470.232-4 ENDEREÇO: SIG conjuntos B e C, lotes 5, 6, 7 e 8 – parte, Taguatinga Norte, CEP 72.153- 503, Brasília-DF TELEFONE: (61) 3336-4040 E-MAIL: contratos@teixeiraeditora.com.br Dados Bancários: Banco Regional de Brasília- BRB (070) Agência: 103 Conta: 103056745-7 Representante Legal: Samuel Victor Teixeira CPF: 025.556.801-01 RG: 2.735.718 SSP/DF					
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL RS
	Revista. Form. aberto 430x280mm, Form.				

1/1	Fechado 215x280, capa formato 439x280 em couchê fosco 230 g/m2, 4x0 cores, laminação fosca total frente (capa), verniz localizado prova contratual (somente da capa). Miolo 180 páginas no mínimo, em couchê fosco 95g/m2, 4x4 cores, dobra (miolo), colado em PUR.	200	Nacional	62,11	12.422,00
1/2	Livro CAPA: 210x316, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. MIOLO: mínimo 180 págs, 15x21cm, 1 cor, Tinta Escala em Offset 75g. Lombada:10mm, Dobrado(CAPA), Cola Pur, Laminado=1 lado(s)	200	Nacional	26,05	5.210,00
1/3	LIVRO - CARTILHA I. Formato: 8, com até 40 páginas. CAPA: em papel couchê brilho 180g, em policromia. MIOLO: papel OFF-SET 24kg, impressão em 4x0cor. ACABAMENTO: plastificado e grampeado.	300	Nacional	14,00	4.200,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I (R\$)					21.832,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI
SAMUEL VICTOR
TEIXEIRA:025556
80101
Assinado de forma digital por
SAMUEL VICTOR
TEIXEIRA:02555680101
Dados: 2021.12.01 15:59:18
-03'00"
Samuel Victor Teixeira
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 - SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 07/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC/011194/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. Registro de Preços para execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos (blocos, cartões de visitas, livros, revistas, envelopes, folders, calendários, convites, cartões e outros), para atender necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA CNPJ: 11.383.230/0001-01 INSC. ESTADUAL: 001512994.00-40 ENDEREÇO: Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro: Concórdia CEP: 31.110-656 – Belo Horizonte/MG TELEFONE: (31) 2510-0033 / 2526-1559 / (31) 9.8253-7743 / (31) 9.9320-9191 E-MAIL: wilton.licitacao@gmail.com e margareth.licitacao@gmail.com Dados Bancários: Banco Itaú - 341 / Agência: 3055 / Conta Corrente: 24824-3. Representante Legal: Roney Rocha Brum Junior CPF: 043.510.596-56 RG: 11.022.344 SSP/MG					
GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$

5/34	Crachá PVC foto digitalizada cordão personalizado.	100	Amazonas	9,81	981,00
5/35	Porta crachá em plástico, cordão personalizado e presilha metálica para prender o crachá – mínimo de 10.	100	Amazonas	7,78	778,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5(R\$)					1.759,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 2 de dezembro de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Roney Rocha Brum Junior
Representante legal

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/013669/2021

ACÓRDÃO Nº 844/2021 - SPL

DECISÃO: Nº 1116/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA- (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

RECORRENTE: MOISÉS DE SOUSA NERIS

ADVOGADO (A): LUANA GOMES PORTELA E OUTRO (OAB/PI Nº 10.959 – PROCURAÇÃO PEÇA 04)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 328/2021 PARA JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA PARA 300 UFR-PI.

1. Falhas formais que não macularam significativamente a gestão, nem tampouco implicaram em existência de dano ao erário;

2. Princípio da Razoabilidade.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Unidade Mista de Saúde de Santa Filomena/PI - Exercício de 2017- Unânime- Conhecimento e provimento.



TCE-PI INSTITUI
POLÍTICA DE
PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO
ASSÉDIO MORAL,
ASSÉDIO SEXUAL
E DISCRIMINAÇÃO

A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 328/2021- SSC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas da UMS de Santa Filomena, exercício de 2017, com redução da multa para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/014011/2021

ACÓRDÃO Nº 845/2021 - SPL

DECISÃO: Nº1117/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO DE 2019).

RECORRENTE: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE

ADVOGADO (A): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO E OUTROS (OAB/PI Nº 12.963 – PROCURAÇÃO À PEÇA 02)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FALHAS REMANESCENTES EM SEDE RECURSAL QUE NÃO ENSEJAM O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE.

1. Tais ocorrências, embora remanescentes, não ensejam no julgamento de irregularidade das contas.
2. Princípio da Razoabilidade.

Sumário. Recurso de Reconsideração – Câmara Municipal de Ribeira do Piauí/PI – Exercício de 2019 – Unânime - Conhecimento e provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12.963, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 426/2021-SPC para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício de 2019, mantendo-se a multa aplicada de 300 UFR-PI ao gestor, Sr. Ronivaldo Campelo do Nascimento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/011745/2018

PARECER PRÉVIO Nº 119/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

GESTOR: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO (01/01 – 31/12/2018)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE – OAB/PI Nº 5.823

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DECRETOS. NÃO ENVIO DE PEÇAS. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. DESPESA COM PESSOAL SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. INCONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E NA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. FALHAS GRAVES. REPROVAÇÃO.

1. O descumprimento do limite de despesas com pessoal é falha grave, tendo em vista as penalidades, dispostas no artigo 23 da LRF, aplicadas aos entes que não atendem ao percentual máximo, como o impedimento de receber transferências voluntárias.

2. O ente deve ser promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3. A transparência na gestão é uma obrigação imposta ao administrador público, que deve fornecer à população todas as informações necessárias para que esta possa fiscalizar suas ações.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, EXERCÍCIO DE 2018: Emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações e determinação ao atual gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo da P. M. de Lagoa Alegre, referente ao exercício financeiro de 2018, considerando o Relatório Preliminar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 17), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Lagoa Alegre, exercício 2018 com esteio, ainda, no art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: 1. Não envio de Decretos na prestação de contas; 2. Divergências entre os decretos enviados no SAGRES-Contábil e suas publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM); 3. Publicações dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 4. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; 5. Insuficiência na arrecadação da receita tributária; 6. Despesa com pessoal do Poder Executivo (percentual de 57,37%) superior ao limite legal (54,00%); 7. Análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): redução da nota do IEGM-Geral para 48%; 8. Distorção idade-série: Anos Iniciais (4ª Série/5º Ano): pequena melhora na distorção idade-série; Anos Finais (8ª Série/9º Ano): percentual elevado (PARCIALMENTE SANADA); 9. Inconsistência verificada na Demonstração das Variações Patrimoniais; 10. Inconsistência

verificada na Dívida Fundada Interna; 11. Avaliação do Município - Portal da Transparência: nota 39,98% - faixa de resultado deficiente.

Decidiu também a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela expedição de determinação ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Alegre para que promova a atualização e implantação de dados no aludido sítio eletrônico de transparência do município, no prazo de 15 dias, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e das Instruções Normativas TCE/PI nº 03/2015 e nº 02/2016, alteradas pela Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, comunicando o cumprimento de tal providência a esta Corte de Contas.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 45), pela expedição das seguintes recomendações ao atual Prefeito Municipal de Lagoa Alegre:

a) Para que atente quanto à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art. 11 da LRF;

b) Quanto ao IEGM, que empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, consiga o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e conseqüentemente a melhora nas políticas públicas aos seus municípios;

c) Para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às grandes distorções idade-série encontradas.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041 de 24 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO TC/008820/2018

ACÓRDÃO Nº 757/2021 - SPC

DECISÃO Nº 963/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: ADVOGADO(S): VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 18.083) E OUTRO – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS; PETIÇÃO À PEÇA 25)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. DESPESAS. Despesas sem cobertura contratual. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Francisco Ayres/PI. Exercício 2018. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamentos referentes à locação de veículos sem cobertura contratual e ausência de fiscal de contrato; Deficiência de alguns equipamentos de segurança nos veículos utilizados no transporte escolar, não atendimento às exigências legais, regulamentares e de segurança; Falhas na aquisição de combustíveis (PP 01/2018): 1) Processo autuado, porém confuso, pois numa mesma página existem duas numerações diferentes tendo-se considerado para fins de informação neste relatório o carimbo que consta número da folha,

número do processo e Rubrica, 2) Não consta pesquisa prévia de preços para formação do preço de referência, 3) Não se identificou a indicação de fiscal de contrato conforme imperativo legal, 4) Pagamentos sem cobertura contratual; Falhas na aquisição de peças, acessórios e manutenção dos veículos: 1) Não foram apresentados documentos que comprovem a existência de um controle efetivo, que permita a qualquer tempo verificar quais peças foram substituídas e quais serviços foram realizados em cada veículo, 2) Não é possível saber se a despesa se refere à licitação 008 ou 018/2018, pois os históricos dos empenhos não especificam, 3) Pagamentos sem cobertura contratual, 4) PP nº 018/2018 – Pneus, Baterias e Lubrificantes: Não finalização do processo no sistema Licitações Web; Reforma de uma ponte ausente de procedimento licitatório, Fragmentação de despesas na aquisição de combustíveis; Licitações finalizadas fora do prazo e procedimentos não finalizados; Ausência de rotinas e procedimentos no órgão de controle interno.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 758/2021 - SPC

DECISÃO Nº 758/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ BUENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: FL. 23 DA PEÇA 27).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. REALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO SIMPLIFICADA. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A Decisão nº 01/2021- Admin. (protocolo 003975/2021), autorizou a instrução simplificada nos processos de contas de gestão das Câmaras Municipais, quando as ocorrências registradas no relatório preliminar não possuírem maior relevância/potencial que ensejem o julgamento de irregularidade das contas.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Francisco Ayres/PI. Exercício 2018. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/37 da peça 11, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 36, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 38, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo José Bueno (Presidente da Câmara Municipal).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO TC/014955/2017

ACÓRDÃO Nº 760/2021 - SPC

DECISÃO Nº 966/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

DENUNCIADO(S):

FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIMAR CARVALHO DE ANDRADE – PRESIDENTE DA CPL

DENUNCIANTE(S): SIGILOSOS (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI)

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO (OAB/PI Nº 3.706) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ORÇAMENTO INCORRE EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. A ausência do Termo de Referência e da Planilha de orçamento estimado incorre em violação ao princípio da publicidade, além de trazer impactos na competitividade da licitação, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei 8.666/199.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Marcolândia. Exercício 2017. Aplicação de Multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 534/2018, às fls. 01/02 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 41, a sustentação oral do Advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 45, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco Pedro de Araújo (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, II e VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III, IV e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), tendo em vista o descumprimento da determinação desta Corte exarada no Acórdão nº 534/2018 (fls. 01/02 da peça 26), bem como em razão da procedência da presente Denúncia, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 041, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/008399/2019

ACÓRDÃO Nº 762/2021 - SPC

DECISÃO Nº 971/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS (PREGÕES Nº 08/2019, 011/2019, 012/2019, 014/2019, 016/2019, 017/2019, 018/2019, 019/2019, 020/2019, 021/2019)

DENUNCIADO(S): MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE(S): SIGILOSO (VIA OUVIDORIA DO TCE/PI)

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 22)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EMENTA: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA INSCRIÇÃO NO SICAF, CEIS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO, PARA EFEITO DE HABILITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Súmula TCU 274 veda a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para efeito de habilitação em licitação;

2. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e certidão de adimplência com o município, não compõem a documentação relativa à habilitação disposta na Lei nº 8.666/93.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí. Exercício 2019. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 12, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Maurício Martins Costa Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI para que, considerando os fatos evidenciados na presente denúncia, evite a reincidência dos mesmos em procedimentos licitatórios futuros.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 041, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/018496/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COMPEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 041/2018 (TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018) DA P.M. MONSENHOR GIL, EXERCÍCIO 2021.

ORIGEM: PROCESSO DE LEVANTAMENTO TC/016011/2021.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADOS: - SR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA (PREFEITO MUNICIPAL);

- SR. JOSÉ FERNANDO CAMPELO (FISCAL DE CONTRATOS)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 515/2021 - GKB

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, a fim de noticiar as irregularidades e ilegalidades detectadas em sede de inspeção realizada no município de Monsenhor Gil em 05/11/2021, durante a execução dos trabalhos do processo de levantamento sobre Limpeza Pública Municipal - TC/016011/2021.

Com efeito, a P. M. de Monsenhor Gil delegou a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, capina, varrição, roço e poda das vias públicas e logradouros, à sociedade empresária Vialimpa Limpeza e Construções Eireli por meio do Contrato nº 041/2018 (Tomada de Preços nº 02/2018), firmado em 02 de maio de 2018, cujo valor total, considerando seus aditivos, é de R\$ 636.176,18, sendo que, somente no exercício de 2021 foi empenhada a quantia de R\$ 524.952,12 e pagos R\$ 524.952,12, até a data 01/09/2021 (peça 04 fl. 45).

Diante das irregularidades identificadas, a Divisão Técnica sugere, ao final do relatório de representação (peça 07), a concessão de medida cautelar inaudita altera pars, além da citação dos responsáveis identificados e algumas determinações.

É o relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório

conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal, inclusive na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – *grifos nossos*.

No caso em tela, durante inspeção realizada no ente municipal, a DFAM identificou que, em razão da deficiência de estudos, levantamentos e dimensionamentos preliminares na fase interna da licitação, ocorreu a contratação dos serviços de limpeza pública em quantitativos além das necessidades efetivas da P. M. de Monsenhor Gil, o que, aliada à falta de fiscalização da execução contratual e à ausência de um processo regular de liquidação da despesa, provocou impactos negativos ao erário municipal, com perdas significativas na eficiência e economicidade dos serviços oferecidos à população.

Nesse sentido, restou comprovado que, apesar de formalmente contratada para executar os serviços conforme o dimensionamento apresentado no projeto básico e planilhas anexas à Tomada de Preços 02/2018, na

prática, a sociedade empresária Vialimpa Limpeza e Construções Ltda. se utiliza de quantidade inferior de veículos para realizar a coleta, varrição, capina e roço das vias públicas.

Tal fato levou a Divisão Técnica a concluir pelo superfaturamento decorrente da utilização de veículos e maquinário com quantitativo inferior ao previsto na composição de preços, visto que conforme o contrato nº 041/2021, deveriam ser disponibilizados pela empresa 02 (dois) caminhões e 01 (trator), entretanto, o único veículo utilizado na coleta do lixo é de propriedade da própria Prefeitura, conforme registro fotográfico apresentado no relatório de representação.

Registre-se que o custo mensal relativo aos veículos contratados, porém não fornecidos pela prestadora de serviços, relativos a 02 caminhões e 01 trator, é de R\$ 10.786,12 (dez mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), perfazendo montante anual previsto de R\$ 129.433,44 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três mil e quarenta e quatro centavos).

Ademais, foi observado que não obstante a designação do Sr. José Fernando Campelo como fiscal de contratos, conforme a Portaria nº 21, de 11/01/2021 (peça 05), verificou-se que não foram implantados mecanismos de controle dos gastos com os serviços de limpeza pública no âmbito da Prefeitura Municipal, fato observado pela completa ausência de manifestação formal da fiscal de contrato nos processos de realização de despesa e execução do contrato analisado, bem como pela ausência de relatórios mensais de fiscalização do contrato emitido pelo fiscal designado.

A ausência de fiscalização da execução contratual resultou, ainda, em liquidação irregular de despesa, visto que os dispêndios foram realizados sem nenhuma conferência prévia da efetiva entrega dos serviços, sob aspecto qualitativo ou quantitativo, não compondo a liquidação (1) comprovante de verbas trabalhistas (súmula 331 do TST), (2) retenções previdenciárias ou outros documentos que pudessem evidenciar o fiel cumprimento do contrato pela sociedade empresária Via Limpa Limpeza e Construções Eireli – ME.

Diante do exposto, tem-se por presente o *fumus boni iuris*, em virtude das irregularidades identificadas durante inspeção no ente municipal, notadamente em razão da contratação dos serviços de limpeza pública em quantitativos além das necessidades efetivas da P. M. de Monsenhor Gil, da falta de fiscalização da execução contratual e da ausência de um processo regular de liquidação da despesa.

No que tange ao *periculum in mora*, igualmente considera-se a presença deste requisito in casu, visto que a manutenção dos pagamentos com o superfaturamento identificado poderá onerar o erário municipal, causando dano grave ou mesmo de difícil reparação.

Portanto, em sede de cognição sumária, entende-se que não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa providência cautelar impositiva.

III. DECISÃO

Decido, acatando a sugestão da DFAM, com fulcro no art. 450 do RITCE/PI, pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para determinar que os pagamentos dos serviços da limpeza pública delegados à sociedade empresária Vialimpa Limpeza e Construções Ltda. relacionados ao Contrato nº 041/2021 sejam realizados com o ABATIMENTO DOS VALORES NÃO EXECUTADOS, conforme o item 2.1.1.1 do relatório

de representação à peça 07 (não disponibilização de veículos e maquinário indicados no contrato para execução dos serviços de limpeza pública).

Outrossim, acolhendo a sugestão da DFAM, determino preliminarmente ao gestor que:

a) Promova aditivo reajustando a composição de preços (custos) aos serviços efetivamente disponibilizados pela empresa, se suficientes para atendimento das necessidades municipais, conforme estimativa de redução das quantias mensais auferida no item 2.1.1.1 do relatório de Representação;

b) Adote providências para que seja realizado o controle da execução dos serviços de limpeza, com designação de servidor ou comissão de servidores para essa tarefa, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos de controle (art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 c/c súmula 331 do TST):

- Verificação da regularidade dos encargos trabalhistas e sociais;

- Verificação do cumprimento das normas de segurança dos trabalhadores; - Verificação do cumprimento das rotas e da frequência da coleta;

- Verificação e controle da frota utilizada na coleta;

- Agentes e insumos subcontratados, se for o caso.

c) Proceda à liquidação da despesa em conformidade aos preceitos legais, mediante documentos que demonstrem a efetiva prestação dos serviços nos moldes especificados na contratação, abrangendo, no mínimo (art. 63 da Lei 4.320/64 c/c art. 55, §3º da Lei 8.666/93):

- Ateste de recebimento pelo fiscal ou comissão de fiscalização;

- Nota fiscal de serviço - Comprovante de recolhimento ISS;

- Comprovante de pagamento das verbas trabalhistas (súmula 331 – TST);

- Comprovante de retenções previdenciárias.

Determino, ainda, a CITAÇÃO do Prefeito do Município de Monsenhor Gil, Sr. João Luiz Carvalho da Silva, e do Fiscal do Contrato, Sr. José Fernando Campelo, para, querendo, apresentar justificativa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCEPI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/11).

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de dezembro de 2021.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/017703/2021

PROCESSO: TC/008860/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA PEREIRA SANTOS CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 531/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA SANTOS CARVALHO, ocupante do cargo de PROFESSOR ADJUNTO, Nível IV, matrícula nº 097392X, do quadro de pessoal da FUESPI – Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1408/2021 - PIAUÍPREV, de 25/10/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 236, de 03/11/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais com fundamento na LC nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 26 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO JOSÉ ALVARENGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 532/2021 – GWA

Trata o presente processo de Revisão de Proventos de Transferência ex officio para a Reserva Remunerada concedida ao Sr. ANTONIO JOSÉ ALVARENGA, matrícula nº 012155-0, na patente de Cabo-PM, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL o ato governamental de fl. 87, peça 01, publicado no D.O.E nº 79, de 29 de abril de 2019, concessivo da revisão de transferência ex officio para reserva remunerada a pedido, ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio de acordo com o anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia, de acordo com o art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º parágrafo único da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/017022/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: CRISTIANO HENRIQUE ZINN

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 533/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por CRISTIANO HENRIQUE ZINN, na condição de companheiro do Sr. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, servidor inativo no cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível I, matrícula nº 003284, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, de Teresina/PI, óbito ocorrido em 01/11/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 05).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 450/2021, de 03 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina – D.O.M nº 3.004, de 23 de abril de 2021, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020; c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 29 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/015412/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ALDENORA OLIVEIRA DE MOURA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 534/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por ALDENORA OLIVEIRA DE MOURA, na condição de Cônjuge supérstite do Sr. MANOEL FERREIRA DE MOURA, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, referência "C", matrícula nº 040954-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 01/11/2020 (certidão de óbito à peça 01, fls. 16).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 1.707/2020 PIAUÍPREV, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 188, de 05 de outubro de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) VPNI - Gratificação de Incremento de Arrecadação, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, "a", da Lei nº 5.543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012160/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 528/21-GKE

ASSUNTO: AUDITORIA – ANÁLISE CONCOMITANTE DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021- CMTP

UNIDADE GESTORA: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO (CMTP)

EXERCÍCIO: 2.021

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI/II DFAE)

GESTORES/RESPONSÁVEIS: JOSIENE MARQUES CAMPELO (DIRETORA PRESIDENTE) E MARIANA GABRIELE DE CARVALHO (DIRETORA ADMINISTRATIVA)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 528/21-GKE

I - RELATÓRIO

Versa o processo em epígrafe sobre auditoria instaurada com o fito de aferir a regularidade do Pregão Presencial nº 004/2021 (P. A. nº 086/2021), da Companhia Metropolitana de Transporte Público (CMTP), que tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, conforme especificações constantes do edital reitor do certame licitatório em tela e seus anexos.

Em síntese, os achados de auditoria decorrentes da análise do edital foram os seguintes, in verbis:

2.1 Ausência de convocação dos órgãos e entidades da administração pública estadual para participar do registro de preços; 2.2 Ausência de pesquisa de preço no processo; 2.3 Ausência de parecer da assessoria jurídica competente; 2.4 Ausência de avaliação da Unidade de Controle Interno; e; 2.5 Ausência de estudo técnico preliminar demonstrando relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado e resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Esta Relatoria proferiu Decisão Monocrática nº 336/21-GKE em que corroborou o entendimento da Divisão Técnica, concedendo a liminar pleiteada de suspensão da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 004/2021, prevista para as 09h30 do dia 23.07.2021, até que se julgasse o mérito da presente auditoria. tal decisão foi ratificada pelo plenário desta corte na Sessão Plenária Ordinária nº 26, de 29/07/2021, através da Decisão nº 708/21.

Ato contínuo, a responsável foi devidamente citada (peça 19) e apresentou defesa às peças 23 a 31, conforme certidão deste Tribunal à peça nº 22.

Encaminhados os autos à DFAE, para análise dos argumentos e documentos apresentadas pela defesa, a Divisão Técnica emitiu relatório do contraditório à peça 34 em que concluiu que todos e os achados apontados no Relatório de Auditoria foram sanados.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer à peça 42, opinando pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, considerando que o objeto do processo foi devidamente cumprido, segundo informação da Divisão Técnica, nos termos do artigo 402, inciso I do RITCEPI.

Ante o exposto, DECIDO, considerando os argumentos do Ministério Público de Contas e da DFAE, pelo ARQUIVAMENTO da presente Auditoria, em razão do cumprimento do objetivo para o qual foi a mesma constituída, nos termos do artigo 402, I, do Regimento Interno deste TCE-PI.

Teresina, 01 de dezembro de 2.021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC N.º 000.559/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 018/2021 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DENUNCIANTE: SOB SIGILO

DENUNCIADOS: SR. ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, EXERCÍCIO DE 2018

SR. ALUÍSIO PEREIRA DA SILVA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

SR. ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, EXERCÍCIO 2019-2020

SR.ª MARIA ONEIDE CARDOSO DA SILVA – VEREADORA MUNICIPAL

SR. JOÃO PIRES DE ALMEIDA – VEREADOR MUNICIPAL

SR. JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017-2018

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta, via ouvidoria, em face dos senhores, Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito de Manoel Emídio em 2018, Aluísio Pereira da Silva – Secretário de Administração, Orlando Almeida de Araújo – Presidente da Câmara Municipal, Maria Oneide Cardoso da Silva - Vereadora, João Pires de Almeida - Vereador e José Custódio de Lima - Presidente da Câmara Municipal, noticiando irregularidades na Prefeitura e na Câmara Municipal de Manoel Emídio.

2. Segundo narrou o denunciante, o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Sr. Aluísio Pereira, além de secretário municipal, acumula cargo de professor da rede municipal de ensino com carga horária de 40 horas e é também funcionário da ADAPI. O Sr. Orlando Almeida, além de vereador é funcionário do Tribunal de Justiça, com carga horária de 40 horas.

3. Aduziu, ainda que:

a) a vereadora Maria Oneide é contratada pelo município como técnica de enfermagem com carga horária de 40 horas, além de receber salário do estado para exercício da mesma função há mais de 10 (dez) anos. Consta nos balancetes que a mesma tem notas fornecendo carne para o município;

b) o vereador João Pires recebe da prefeitura um salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cuidar dos doentes em Teresina em uma casa de apoio do município. Sendo assim, o mesmo apesar de ser contratado como auxiliar administrativo pelo Município de Manoel Emídio, reside em Teresina;

c) o vereador José Custódia foi presidente da Câmara biênio 2017/2018, por conta disso, usou o dinheiro da Câmara para se beneficiar, pois tem várias notas que constam pagamentos irregulares ao comércio do seu irmão Genésio Custódia, ao contador, ao advogado, no aluguel de carros e em diárias, como forma de “lavar” o dinheiro da Câmara.

4. Na sequência a ouvidoria encaminhou o protocolo à Secretaria do Tribunal que se reportou nos seguintes termos:

a) a denúncia que se refere a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, faz menção a acumulação de cargo pelo Sr. Aluísio Pereira da Silva – Secretário de Administração Municipal de Manoel Emídio. Aduziu o denunciante, que o mesmo além de Secretário de Administração, acumula função na Câmara Municipal e é funcionário da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí. Após análise nos sistemas dessa Corte, verificou-se que o Sr. Aluísio Pereira da Silva foi admitido para cargo efetivo de Professor com carga horária de 40 (quarenta) horas, na Prefeitura Municipal em 02.03.1998 e, no seu histórico funcional não consta pedido de licença e nem de afastamento desse cargo, porém não consta no sistema Sagres Folha pagamento nesse cargo;

b) em relação à Câmara Municipal de Manoel Emídio, constatou-se que o Sr. Aluísio Pereira da Silva foi admitido para o cargo efetivo de Secretário, com a carga horária de 40 (quarenta) horas, em 14.06.2004.

No seu histórico funcional consta pedido de licença para tratar de interesse particular em 01.06.2018 e dispensa da função gratificada em 26.04.2021. Além de ser servidor efetivo da Prefeitura e da Câmara de Manoel Emídio, o Sr. Aluísio Pereira da Silva é servidor efetivo da ADAPI: técnico em agropecuária. Após análises, observou-se a acumulação ilegal do cargo de Secretário Municipal de Administração com o cargo de técnico em agropecuária (ADAPI) e professor (carga horária de 40 horas) nos exercícios de 2019 e 2020. Sendo que no exercício de 2021, deve ser comprovada a disponibilidade de horário em relação ao cargo de técnico em agropecuária e do cargo de professor (carga horária de 40 horas). Nesse caso, em relação à acumulação de cargo a denúncia é procedente;

c) quanto à acumulação de cargos de vereadores, verificou-se que o vereador Orlando Almeida de Araújo foi apontado como presidente da Câmara Municipal, e ainda, como funcionário do Tribunal de Justiça (40 horas) acumulando os cargos. Não foi localizado registro deste vereador como servidor do Tribunal de Justiça. Portanto, considerou-se não procedente a denúncia, pois o Sr. Orlando Almeida de Araújo, poderá ter acúmulo dos cargos, desde que tenha compatibilidade de horários;

d) em relação à acumulação de cargos da Sr.^a Maria Oneide Cardoso da Silva, foi indicada como funcionária do município, no cargo de técnica de enfermagem, carga horária de 40 horas, acumulando esse mesmo cargo de técnica de enfermagem no Governo do Estado, também com a carga horária de 40 horas, há mais de 10 anos, sendo ainda vereadora. Também consta nos balancetes que a mesma tem notas fornecendo carne para o município. Verificou-se, ainda, que a mesma exerceu os cargos de auxiliar de enfermagem tanto no Governo do Estado como na Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (carga horária de 30h em 2019 e 2020 e 40h em 2021) além de ter sido vereadora até 31/12/2020. Nesse caso observando a alínea c, inciso XVI do art. 37, em conjunto com o inciso III do art. 38 da CF/88, pode-se constatar a impossibilidade da acumulação entre dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (dois cargos de auxiliar de enfermagem: um no Governo e outro na Prefeitura) e o mandato de vereador. De acordo com o art. 38 da CF/88, nesse item é procedente a denúncia quanto à acumulação ilegal dos cargos nos exercício de 2019 e 2020 por parte da vereadora. Não foi encontrado pagamento para a Sr.^a Maria Oneide Cardoso da Silva no sistema Sagres Contábil nos exercício de 2019 e 2020, referente ao fornecimento de carne;

e) o vereador João Pires de Almeida, foi indicado como tendo recebido da prefeitura um salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cuidar dos doentes em Teresina, na casa de apoio do município, e morando fora do município. Após análise, constatou-se que o Sr. João Pires de Almeida nos exercícios de 2019 e 2020 exerceu o mandato de vereador e o cargo de auxiliar administrativo, com carga horária de 40h. Portanto, esse item é não procedente, sendo necessária a comprovação da compatibilidade de horários, nos termos do inciso III do art. 38 da CF/88. No entanto, não foi possível comprovar o local de residência e moradia do Sr. João Pires de Almeida;

f) quanto aos pagamentos irregulares na Câmara Municipal de Manoel Emídio, o denunciante aduziu que o Sr. José Custódia de Lima, Presidente de Câmara Municipal no biênio 2017/2018, realizou

PROCESSO: TC N.º 012.888/2020

pagamentos irregulares ao comércio do seu irmão Genésio Custódia, ao contador, ao advogado, no aluguel de carros e em diárias, necessitando de uma análise nos balancetes. Em consulta ao Sistema Sagres, não foram encontrados pagamentos ao irmão do vereador José Custódia de Lima, o Sr. Genésio Custódia nos exercícios de 2017 e 2018. Os demais pagamentos foram objetos de análise, especialmente no relatório de fiscalização TC n.º 005.870/17, das contas de gestão da Prefeitura e Câmara Municipal de Manoel Emídio e no relatório de fiscalização do TC n.º 007.811/2018, das contas de gestão da Câmara e, no relatório do exercício de 2018, constatou-se como achados o serviço de Consultoria Contábil e Jurídica contratados irregularmente por inexistência;

5. Ao final, requereu:

a) a conversão do expediente em denúncia;

b) a citação do gestor, para se manifestar quanto aos fatos apontados no relatório da presente denúncia.

6. Em seguida, determinou-se a autuação do presente expediente como Denúncia e o seu posterior retorno ao gabinete para análise de sua admissibilidade.

7. É o relatório. Passo a decidir.

8. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

5. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

6. Isto posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011, com o consequente envio a Secretaria do Tribunal para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

7. Publique-se.

8. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - DFAM para as providências necessárias.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATO PROCESSUAL: DM N.º 138/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.536/2020, DE 28.08.2020.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª NAIDE LUCAS DE SOUSA SILVA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Naide Lucas de Sousa Silva, por meio do procurador/advogado, Dr. Leone dos Santos Bezerra – OAB PI n.º 13.432, na condição de ex-cônjuge do Sr. Francisco Pereira da Silva, portador do CPF-MF n.º 132.053.903-34, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 06.05.2018.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 17);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.537,90 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.490,16 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004 c/c Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.3) R\$ 3.537,90 Total;

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Naide Lucas de Sousa Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 18).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.536/2020, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.537,90 (Três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos) à interessada, Sr.ª Naide Lucas de Sousa Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 017.028/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 139/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 745/2021, DE 28.05.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FONSECA NETO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Antônio Fonseca Neto, portador do CPF-MF n.º 066.148.763-68, na condição de viúvo da Sr.ª Maria do Socorro de Sousa Fonseca, portadora do CPF-MF n.º 268.234.463-15 e inscrita sob matrícula n.º 005107, outrora ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “B”, Nível I, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, cujo óbito ocorreu em 24.03.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 7.185,95 (Sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 5.721,87 Vencimento (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.501/20);

b.2) R\$ 1.214,35 Gratificação de Incentivo à Docência (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.501/20);

b.3) R\$ 572,18 Incentivo por Titulação (Lei Municipal n.º 2.972/01 c/c Lei Municipal n.º 5.501/20);

b.4) R\$ 7.508,40 Total;

b.5) R\$ 7.185,95 Valor da Pensão.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Antônio Fonseca Neto.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 21 da Lei Municipal n.º 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.415/05, c/c o art. 16, I da Lei Federal n.º 8.213/1991 e o art. 105, I, do Decreto Federal n.º 3.048/99.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 745/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 7.185,95 (Sete mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) ao interessado, Sr. Antônio Fonseca Neto, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 006.033/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO PROCESSUAL: DM N.º 140/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0081/2021, DE 18.01.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DOS REMÉDIOS DE JESUS FREITAS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Maria dos Remédios de Jesus Freitas, portadora do CPF-MF n.º 156.586.513-87, na condição de viúva do Sr. Marcos Roberto Freitas, portador do CPF-MF n.º 396.836.723-53 e inscrito sob matrícula n.º 015631X, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Cabo, vinculado ao Batalhão de Guardas, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 04.08.2020.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.076,41 (Dois mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.526,64 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012 c/c Lei Estadual n.º 6.933/2016);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/2004 c/c Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.3) R\$ 3.574,38 Total;

b.4) R\$ 3.412,95 Valor Médio Apurado;

b.5) R\$ 47,74 Gratificações não proporcionalizadas no cálculo: 1;

b.6) R\$ 3.460,69 Valor do Provento;

b.7) R\$ 1.730,35 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria);

b.8) R\$ 346,07 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.9) R\$ 2.076,41 Valor Total do Proventos da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria dos Remédios de Jesus Freitas.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 6º c/c art. 42, § 2º, ambos da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0081/2021, que concede Pensão

por Morte no valor mensal de R\$ 2.076,41 (Dois mil e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) à interessada, Sr.^a Maria dos Remédios de Jesus Freitas, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO:TC N.º 017.763/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 141/2021 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:PORTARIA GP N.º 0921/2021, DE 01.09.2021.

ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO:SR.^a GLÁUCIA IBIAPINA BRITO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.^a Gláucia Ibiapina Brito de Oliveira, portadora do CPF-MF n.º 239.299.013-15, na condição de viúva do Sr. Francisco Alves de Oliveira, portador do CPF-MF n.º 181.259.723-15 e inscrito sob matrícula n.º 0522147, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas – SE – I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 05.04.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 2.386,29 (Dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.835,23 Vencimento LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);

b.2) R\$ 141,94 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);

b.3) R\$ 1.988,58 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da aposentadoria);

b.4) R\$ 397,71 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 1 dependente);

b.5) R\$ 2.386,29 Valor Total dos Proventos de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Gláucia Ibiapina Brito de Oliveira.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0921/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 2.386,29 (Dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos) à interessada, Sr.^a Gláucia Ibiapina Brito de Oliveira, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 29 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 024.232/2018

ATO PROCESSUAL: DM N.º 142/2021 - PN
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.288/2021, DE 28.09.2021.
 ENTIDADE:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTERESSADO:SR. ALVINO ALVES FEITOSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Alvino Alves Feitosa, portador do CPF-MF n.º 038.917.803-97, na condição de viúvo da Sr.ª Maria da Conceição Sobral Feitosa, portadora do CPF-MF n.º 131.902.703-25, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 24.01.2016.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 39);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 6.449,67 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 36):
 - b.1) R\$ 6.704,00 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.452/2013);
 - b.2) R\$ 205,60 VPNI (LC Estadual n.º 13/94 c/c Lei Estadual n.º 5.376/2004);
 - b.3) R\$ 80,00 VPNI – DAI 6 (LC Estadual n.º 13/1994);
 - b.4) R\$ 6.989,60 Subtotal;
 - b.5) R\$ -539,93 Desconto Pensão Previdência (art. 40, § 7º da CF1988);
 - b.6) R\$ 6.449,67 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Alvino Alves Feitosa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 40).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º, I da CF/1988.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.288/2021, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 6.449,67 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) ao interessado, Sr. Alvino Alves Feitosa, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
 Relator

PROCESSO: TC N.º 010.984/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 289/2021 - AP
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS SUB JUDICE
 ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 007/2020, DE 17.06.2020.
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
 UNIDADE JURISIDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATOR:CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA BARBOSA SOUSA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição sub judice concedida à Sr.ª Antônia Barbosa Sousa, portadora do CPF-MF n.º 453.491.263-34 e inscrita sob matrícula n.º 391-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Valença do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 4 e 7);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 5.077,98 (Cinco mil e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 3):

- b.1) R\$4.803,81 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.295/2020);
- b.2) R\$ 82,02 Regência (Lei Municipal n.º 1.122/2009);
- b.3) R\$ 192,15 Gratificação de Aperfeiçoamento 4% (Lei Municipal n.º 1.122/2009);
- b.4) R\$5.077,98 Total dos Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais sub judice à Sr.ª Antônia Barbosa Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 5 e 8).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários a fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 007/2020, que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais sub judice valor mensal de R\$ 5.077,98 (Cinco mil e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) à interessada, Sr.ª Antônia Barbosa Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROTOCOLO N.º 018.213/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 008/2021 – PREEX.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO NA SEDE DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

REQUERENTE: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: DR. BRAZ QUINTANS NETO – OAB PI N.º 12.886 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 04)

DR. VINICIUS G. PINHEIRO DE ARAÚJO – OAB PI N.º 18.083 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PÇ. 41)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de expediente, nos autos do Pedido de Reexame TC n.º 008.759/2021, protocolado pelo Diário Oficial dos Municípios - órgão de imprensa oficial dos municípios piauienses, requerendo nova inspeção na sede da empresa Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda., cujo nome fantasia é Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com vistas a aferição do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

2. Conforme asseverou o requerente, o relatório elaborado pela Divisão Técnica (DFAM), quando da inspeção in loco à sede da Empresa Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, não se ateve pormenorizadamente aos requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 03/2018, de modo que alguns requisitos, como segurança, autenticidade e capacidade técnica, não foram devidamente analisados.

3. Após, requereu a realização de nova inspeção com o intuito de averiguar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018, em especial, a comprovação, por parte da Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda.:

a) de que se encontra apta à prestação de tal serviço, demonstrando, indiscutivelmente, a sua comprovada experiência técnica e notória especialização na produção e gestão de Diários Oficiais conjunta e concomitantemente produzidos por Entes Federativos diversos "... decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (Art. 25, § 1º. da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93);

b) da existência, em seu poder, de acervo físico das edições circuladas ao longo de lapso temporal suficiente e necessário à instrumentalização do Controle Externo no exercício de seu múnus fiscalizatório, bem como, que atende a todas as exigências da norma de regência, submetendo-se a procedimento em condições paritárias a que este DOM foi submetido, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018;

c) de que atende a exigência normativa que impõe a "*disponibilização de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita rápido acesso aos documentos e publicações indispensáveis a consultas relativas aos exercícios sob fiscalização*", o que implica na constatação, durante o procedimento, se a requerente é detentora de acervo e de ferramenta que assegure aos técnicos dos órgãos de fiscalização o imediato acesso a dados referentes aos exercícios financeiros pretéritos, em lapso de tempo suficiente e necessário ao pleno exercício das competências fiscalizatórias;

d) de que disponibiliza a ferramenta estabelecida no art. 6º da mencionada IN TCE PI 03/2018, que impõe critérios de busca por meio de parâmetros mínimos, que possibilite o rápido, preciso e seguro acesso às informações indispensáveis ao exercício da atividade de fiscalização e controle externo, mediante o uso de "*palavras-chave*" contidas no conteúdo, tais como: CPF, CNPJ, OAB, CRC, CRM, Código Identificador e outras de escolha individual do próprio Auditor ou Técnico,

por ocasião do seu cadastramento mediante indicação do Órgão a que pertence ou pela Diretoria à qual está subordinado; e

e) de que possui a necessária capacidade de certificação, rotineiramente requisitada no exercício das atividades fiscalizatórias dos Órgãos Controladores, ou, até mesmo, para fins de instrução processual decorrente da ação própria desenvolvida pelos órgãos integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Não merece ser acolhido o pedido do requerente, pois os pontos questionados foram objeto de análise no relatório de instrução.

6. No tocante a comprovação de experiência técnica e notória especialização na produção e gestão de Diários Oficiais conjunta e concomitantemente produzidos por Entes Federativos diversos, o órgão de instrução, de maneira categórica, afirma que a empresa possui aparelhamento e equipe técnica disponível para a realização do trabalho (pç. 32 do TC n.º 008.759/2021).

7. Em relação a comprovação de desempenho anterior, experiência, bem como demonstração de existência, em seu poder, de acervo físico das edições circuladas ao longo de lapso temporal suficiente, tal exigência se mostra inoportuna haja vista tratar-se de pedido inicial de habilitação para execução do *múnus público*;

8. Quanto aos pedidos de comprovação de disponibilidade de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita rápido acesso aos documentos e publicações indispensáveis a consultas relativas aos exercícios sob fiscalização, a Secretaria do Tribunal também informou que não foram percebidas inconsistências com as disposições previstas na IN TCE PI n.º 03/2018.

9. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de nova diligência formulado pelo requerente com vistas a aferição do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa TCE PI n.º 03/2018.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de dezembro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/12/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 043/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/014616/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
 INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS -
 PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO
 PIAUI Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e
 outros (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/011513/2017

**PEDIDO DE REEXAME DO INSTITUTO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
 ALTOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
 ALTOS INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS -
 INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE
 PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013932/2020

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA SESAPI
 (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
 SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Regularidade em procedimentos
 de Dispensa Emergencial de Licitação nº 122/ 2020 que culminou
 na assinatura do contrato nº 036/2020 e nos pagamentos realizados
 para o Instituto Piauiense de Opinião Pública Dados complementares:
 Responsáveis: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (Secretário
 Estadual de Saúde), JULIANA VERAS DE SOUZA (Diretora
 Executiva do Fundo Estadual da Saúde), HERLON CLÍSTENES
 L GUIMARÃES (Sup. de Atenção Primária à Saúde e Municípios),
 CRISTIANE MARIA FERRAZ D. MOURA FÉ (Diretor de Vigilância
 e Atenção à Saúde), DÍLIA SÁVIA DE SOUSA FALCÃO (Gerente de
 Atenção Básica) INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIÃO PÚBLICA
 (Empresa Contratada), JOÃO BATISTA MENDES TELES (Sócio
 Administrador da Empresa Contratada) Advogado(s): Uanderson
 Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração); Thiago Ramos
 Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração); Eduarda Mourão
 Eduardo Pereira de Miranda (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/006893/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE
 GOVERNO DA P. M. DE BARRO DURO - EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): Deusdete Lopes da Silva - Prefeito Unidade Gestora:
 P. M. DE BARRO DURO Referências Processuais: Processo oriundo
 da Segunda Câmara Dados complementares: TC/020110/2017 -
 Representação c/c Medida Cautelar contra a PM de Barro Duro,

Exercício de 2017. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/
 PINº 3.767 e outros (peça 8, fls. 07) e Igor Soares de Araújo - OAB/PINº
 12285 (Substabelecimento peça 22, fls 02) - Julgado. TC/011848/2018
 (Recurso de Reconsideração) - apensado ao TC/020110/2017- Julgado.
 INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA
 (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO
 Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e
 outros (peça 35, fls 24); Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115)
 (Substabelecimento com reserva de poderes – protocolo 015984/2021,
 peça 2.1)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016327/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
 AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Wesley Gonçalves de Deus Unidade Gestora: P. M. DE
 AROEIRAS DO ITAIM INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES
 DE DEUS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE
 AROEIRAS DO ITAIM Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva -
 OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - ORGÃOS ESTADUAIS

TC-E-043485/11

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA ASSEMBLÉIA
 LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2010, 5 VOLUME(S))**

Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INTERESSADO:
 THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA
 LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição
 Lopes Campelo Vieira OAB/PI 7.332 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TC/005268/2018

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
 RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO
 DOS GESTORES MUNICIPAIS**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Dados complementares: PARECER MPC: Procurador - Plínio Valente a) Que o processo em epígrafe seja atrelado ao processo de Levantamento TC/010547/2020, visto que há clara correlação/sintonia entre a temática do mencionado processo de levantamento e as informações constantes dos autos em epígrafe; b) Aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI aos gestores listados, com fulcro no art. 79, caput, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de não terem enviado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, descumprindo, portanto, a Decisão Plenária nº 912/18, proferida em 09/08/2018 (peça nº 245 deste processo) INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: JORISMAR JOSÉ DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO GEAN FERREIRA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: LUIS RIBEIRO MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA INTERESSADO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Advogado(s): Tiago José

Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Sem procuração) INTERESSADO: MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANGICAL DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: WESLEY GONÇALVES DE DEUS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI INTERESSADO: OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI INTERESSADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: LUCIANO FONSECA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BERTOLINIA INTERESSADO: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA INTERESSADO: ERIVELTON DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA INTERESSADO: MARCOS ANTONIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRA GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE

DO FIDALGO INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Eduardo José da Costa - OAB/PI nº 4780 (Com procuração) INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL INTERESSADO: ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Sem procuração) INTERESSADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: LÚCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI INTERESSADO: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS INTERESSADO: FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS INTERESSADO: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DEMERVAL LOBAO INTERESSADO: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DIRCEU ARCOVERDE INTERESSADO: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: VILMA CARVALHO AMORIM - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA INTERESSADO: LAENIO ROMMEL RODRIGUES

MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FARTURA DO PIAUI INTERESSADO: ADINAELO RODRIGUES DE BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORES DO PIAUI INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO INTERESSADO: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES INTERESSADO: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA INTERESSADO: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUI INTERESSADO: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JARDIM DO MULATO INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração) INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI INTERESSADO: ELDER DA ROCHA SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração) INTERESSADO: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA INTERESSADO: ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade

Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO INTERESSADO: PEDRO NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE INTERESSADO: EDISIO ALVES MAIA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI INTERESSADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: MANOEL DE JESUS LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVA SANTA RITA INTERESSADO: EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO INTERESSADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM INTERESSADO: SEBASTIANA VIEIRA DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRAIS INTERESSADO: THALES COELHO PIMENTEL - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAQUETA DO PIAUI INTERESSADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI INTERESSADO: AGENILSON TEIXEIRA DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PATOS DO PIAUI INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: LEÔNICIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M.

DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767 (Sem procuração) INTERESSADO: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração) INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI INTERESSADO: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA INTERESSADO: GIL CARLOS MODESTO ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração) INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: CLÁUDIA

REGINA MEDEIROS E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-
unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE INTERESSADO:
JOÉRCIO MATIAS DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Uanderson
Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO:
CARMEM JEAN VERAS DE MENESES - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº
3.276) (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013944/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO
INTERESSADO: EDILSON DA SILVA SANTOS - CÂMARA Sub-
unidade Gestora: CAMARA DE JARDIM DO MULATO Advogado(s):
Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/016172/2021

CONSULTA DA P. M. DE BOM JESUS

Interessado(s): Cláudio Ricelly de Jesus Sousa - Procurador Geral do
Município Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Possibilidade
jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao
cadastro de reserva de uma ARP após negativa do fornecedor inicial.

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/018125/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE
TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO INTERESSADO:
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - SECRETARIA De: 01/01/19
à 01/05/19 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO
Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros
(Parte no processo)

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011838/2020

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE
2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL INTERESSADO: GILSON
DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P.
M. DE CARACOL Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI
nº 3.530 (Sem procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012043/2021

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA(PODER JUDICIÁRIO
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Fixação do percentual mínimo dos
repasses constitucionais para o Poder Judiciário Referências Processuais:
Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador,
Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI Advogado(s):
Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração);
Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) (Procurador ALEPI)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/002540/2018

**INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Regularidade na fixação
dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito Referências Processuais:
Responsáveis: Valdinei Carvalho de Macedo - Prefeito, João Bibiano de
Sousa - Presidente Câmara Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha
- OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

TC/016970/2017 I

INSPEÇÃO NA P. M DE CARIDADE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P.
M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Contratação de Serviços Técnico-
Especializados Dados complementares: Responsáveis: Antoniel de Sousa
Silva – Prefeito, Leal & Rocha Advocacia e Consultoria – Assessoria
Jurídica, Waldemar Fernandes Sociedade de Advogados – Assessoria
Jurídica, L.A. – Contabilidade Pública, Consultoria, Auditoria e Perícia
– Assessoria Contábil, Deusdete Carvalho Advogados e Consultores
Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Araújo e Araújo Assessoria
e Consultoria em Gestão Pública (Priscilla Alves de Araújo – EIRELI) –
Assessoria Contábil, Caliendo & Estevez Advogados Associados S/S –
Assessoria Jurídica, Planacon – Contabilidade Sociedade Simples LTDA
Assessoria Contábil Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB
nº 9457 e outro (Com procuração); Waldemar Martinho Carvalho de
Menezes Fernandes OAB/PI nº 5520 (Parte no processo); João Deusdete
de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Parte no processo); Luciano
Ribeiro da Silva - OAB/PI nº 12791 (Com procuração); Paulo Antônio
Caliendo Veloso da Silva - OAB/RS nº 33.940 (Parte no processo)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)